



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 64/2025 - AGR/CJ-13376

ATA DA 42ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 03/10/2025

1 -

2 - Item 1. ABERTURA:

3 -

4 - Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 42ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista, Deusdete Cardoso Belém e o senhor Paulo Otoni Ribeiro, designado através da Portaria nº 285/2025-AGR (78875614), exercer a função de Coordenador interinamente, da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado pela [Resolução Normativa nº 294/2025 - CR](#), a partir de 1º de setembro de 2025 e até que seja designada nova composição daquele colegiado pelo Conselho Regulador, na forma legal. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

5 -

6 - Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

7 -

8 - 2.1. Processo nº 202500029002162 – Interessado: Empresa Gontijo de Transportes Limitada - Auto de infração nº 45.028 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1104/2025 (80257660), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.028, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.028 (74245955).

9 -

10 - 2.2. Processo nº 202500029003016 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.294 – Art. 49, Inciso I, da Resolução Normativa nº 290/2025-CR – Deixar de prestar, nos prazos estabelecidos por esta resolução normativa, as informações solicitadas pela ouvidoria da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1122/2025 (80379855), com voto favorável à manutenção do

auto de infração nº 45.294, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisa. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.294 (76347030).

11 - 2.3. Processo nº 202500029003023 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.289 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1075/2025 (80160563), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.289, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.289 (76376299).

12 - **Processo sem defesa:**

13 - 2.4. Processo nº 202500029003786 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.504 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1108/2025 (80354350) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.504 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.504 (78399692).

14 - 2.5. Processo nº 202500029003809 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.511 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1109/2025 (80354972) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.164, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.511 (78461638).

15 - 2.6. Processo nº 202500029003793 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.508 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 961/2025 (79157579) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.164, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.164 (75386804).

16 - 2.7. Processo nº 202500029003788 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.505 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR –Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1111/2025 (80355776) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.505, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.505 (78407054).

17 - 2.8. Processo nº 202500029003784– Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.503 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório

1112/2025 (80356108) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.503, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.503 (78395022).

- 18 - 2.9. Processo nº 202500029003748 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.490 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR –Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1113/2025 (80356814) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.490, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.490 (78313713).
- 19 - 2.10. Processo nº 202500029003764 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda.. - Auto de infração nº 45.496 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR –Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1114/2025 (80357343) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.496, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.496 (78338467).
- 20 - 2.11. Processo nº 202500029003769 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.493 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1115/2025 (80367076) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.493, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.493 (78348121).
- 21 - 2.12. Processo nº 202500029003676 – Interessado: Araguatur Viagens e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 45.468 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 1116/2025 (80367364) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.468, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.468 (78095251).
- 22 - 2.13. Processo nº 202500029003693– Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.472 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1117/2025 (80376292) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.472, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.472 (78160086).
- 23 - 2.14. Processo nº 202500029003697 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.477 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 1118/2025 (80376567) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.477, por estar em conformidade

com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.477 (78169762).

- 24 - 2.15. Processo nº 202500029003142 – Interessado: RP Transportes Brasil Ltda. - Auto de infração nº 45.321 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 1119/2025 (80376742) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.321, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.321 (76655978).
- 25 - 2.16. Processo nº 202500029003377 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.394 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1120/2025 (80376919) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.394, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.394 (77356782).
- 26 - 2.17. Processo nº 202500029003452 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.415 – Art. 19, Inciso XXXII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecido. O relator fez a leitura de seu Relatório 1121/2025 (80377095) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.415, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.415 (77467589).

27 -

- 28 - **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:**
- 29 - 3.1. Processo nº 202500029003957 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.543 – Art. 19, Inciso XXXII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecido. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 1105/2025 (80317640), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.543, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.543 (77529082).
- 30 - 3.2. Processo nº 202500029003948 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.538 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 1107/2025 (80334649), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.538, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.538 (78978747).
- 31 - 3.3. Processo nº 202500029003947 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.537 – Art. 20, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Colocar ou manter

em serviço veículo sem condições de segurança. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 1106/2025 (80328068), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.537, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.537 (78977830).

32 - Processos sem defesa:

- 33 - 3.4. Processo nº 202500029002924 – Interessado: Edilson Ferreira Martins - Auto de infração nº 45.265 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1088/2025 (80164126) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.265, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.265 (76137100).
- 34 - 3.5. Processo nº 202500029003087 – Interessado: CAF Transportes Ltda. - Auto de infração nº 45.312 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1087/2025 (80164025) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.164, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.312 (76562528).
- 35 - 3.6. Processo nº 202500029003543 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.435 – Art. 19, Inciso XXVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Realizar transporte de passageiros, sem a emissão de bilhete de passagem, exceto no caso de criança de colo. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1086/2025 (80163904) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.435, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.435 (77663621).
- 36 - 3.7. Processo nº 202500029003663 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.464 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1085/2025 (80163773) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.464, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.464 (78041642).
- 37 -
- 38 - 3.8. Processo nº 202500029003701 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.480 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR –Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior.
- 39 - O relator fez a leitura de seu Relatório 1083/2025 (80163538) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.480, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.480 (78182797).

- 40 - 3.9. Processo nº 202500029003710 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.475 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1082/2025 (80163443) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.475, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.475 (78206644).
- 41 - 3.10. Processo nº 202500029003765 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.497 – Art. 18, Inciso X, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Não se apresentar adequadamente trajado e identificado quando em serviço. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1081/2025 (80163207) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.497, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.497 (78340095).
- 42 - 3.11. Processo nº 202500029003766 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda.. - Auto de infração nº 45.498 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1080/2025 (80163081) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.498, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.498 (78341494).
- 43 - 3.12. Processo nº 202500029003767 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.499 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR –Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1079/2025 (80162951) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.499, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.499 (78342248).
- 44 - 3.13. Processo nº 202500029003768 – Interessado: Empresa Moreira Ltda. - Auto de infração nº 45.500 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1078/2025 (80162816) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.500, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.500 (78344097).
- 45 - 3.14. Processo nº 202500029003789 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda.. - Auto de infração nº 45.506 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR –Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1077/2025 (80162703) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.506, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.506 (78408196).

- 46 - 3.15. Processo nº 202500029003791 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.507 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR –Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1076/2025 (80162371) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.507, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.507 (78409637).
- 47 - 3.16. Processo nº 202500029003733 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.484 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR –Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1102/2025 (80234743) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.484, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.484 (78288804).
- 48 - 3.17. Processo nº 202500029003696 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.476 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1084/2025 (80163655) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.476, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.476 (78168494).

49 -

- 50 - **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:**
- 51 - 4.1. Processo nº 202500029003185 – Interessado: Coop Tran. Es.Tu. Fre. Loc de Veíc. Cam e Maq de GO . - Auto de infração nº 45.331 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR– Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1065/2025 (79774965), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.331, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.331 (76756308).
- 52 - 4.2. Processo nº 202500029003027 – Interessado: Armona Proteção e Monitoramento Veicular Maranata Ltda. - Auto de infração nº 45.279 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1066/2025 (79775421), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.279, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.279 (76386516).

53 - 4.3. Processo nº 202500029003182 – Interessado: Cassia e Cassia Serviços Agrícolas Ltda. - Auto de infração nº 45.330 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1064/2025 (79773540), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.330, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.330 (76752853).

54 - **Processos sem defesa:**

55 - 4.4. Processo nº 202500029003761 – Interessado: Empresa Moreira Ltda. - Auto de infração nº 45.495 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1089/2025 (80202985) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.495, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.495 (78335516).

56 - 4.5. Processo nº 202500029003795 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.509 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR –Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1090/2025 (80203747) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.509, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.509 (78411018).

57 - 4.6. Processo nº 202500029003780 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.502 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1091/2025 (80206214) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.502, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.502 (78393852).

58 - 4.7. Processo nº 202500029003732 – Interessado: Município de Itapuranga - Auto de infração nº 45.483 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 1092/2025 (80207439) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.483, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.483 (78276579).

59 - 4.8. Processo nº 202500029003743 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.486 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR –Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1093/2025 (80208655) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.486, por estar em conformidade

com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.486 (78309729).

- 60 - 4.9. Processo nº 202500029003771 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.501 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR –Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1094/2025 (80211880) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.501, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.501 (78349291).
- 61 - 4.10. Processo nº 202500029003688 – Interessado: Simão Silva Ltda. - Auto de infração nº 45.469 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 1095/2025 (80212269) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.469, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.469 (78145874).
- 62 - 4.11. Processo nº 202500029003692 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.471 – Art. 20, Inciso II, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Executar o serviço de transporte regular sem prévia concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 1096/2025 (80212835) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.471, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.471 (78158936).
- 63 - 4.12. Processo nº 202500029003695 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.474 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1097/2025 (80213833) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.474, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.474 (78165347).
- 64 - 4.13. Processo nº 202500029003711 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.481 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 1098/2025 (80214957) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.481, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.481 (78208734).
- 65 - 4.14. Processo nº 202500029003563 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda.. - Auto de infração nº 45.437 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1099/2025 (80215841) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.437, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº

8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.437 (77714547).

- 66 - 4.15. Processo nº 202500029003542 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.434 – Art. 19, Inciso XVIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Recusar transporte gratuito nos casos previstos em lei AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1100/2025 (80216703) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.434, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.434 (77661984).
- 67 - 4.16. Processo nº 202500029003581 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.447 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 961/2025 (79157579) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.447, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.447 (77767434).

68 -

69 - **Item 6. Encerramento:**

- 70 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 42ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 03 de outubro de 2025.

- 71 - Paulo Otoni Ribeiro
 72 - Coordenador Interino
 73 -
 74 - Adriana Rosaura de Castro Batista Paulo Henrique Oliveira Marques
 75 -
 76 - Terezinha de Jesus Assis Bueno
 77 - Secretária Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 03/10/2025, às 12:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 03/10/2025, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 03/10/2025, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 03/10/2025, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 06/10/2025, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80601406** e o código CRC **AA3E9884**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002

SEI 80601406